

Os Estatutos de Rotary International (nossa "lei" suprema) no seu artigo 10 (página 189 do Manual de Procedimento 2004) diz textualmente referindo-se ao Conselho de Legislação: "*O Conselho de Legislação constituirá o organismo legislativo de RI*". Além disso prescreve que se reunirá a cada três anos, entre Abril e Junho, e a sede das deliberações será próxima à Sede Mundial do RI (Evanston, Estado de Illinois, EE. UU.).

Existe todo um procedimento para a apresentação dos projectos de resolução ou de emenda. Entende-se por projecto de resolução aquele que não modifica a legislação vigente, mas sim solicita ao Conselho Director de RI, o estudo ou implementação de algum tema de interesse MUNDIAL. Em troca os projectos de emenda tratam de modificar os instrumentos legais de Rotary, que são:

1.- **Estatuto de Rotary Internacional**, praticamente a carta orgânica da nossa instituição. Para realizar qualquer emenda necessita-se do voto dos **dois terços** dos membros do Conselho presentes. Esta parte da nossa legislação é breve e compreende só 16 artigos. Para ter uma ideia, ocupa cinco páginas do nosso Manual de Procedimento.

2.- **Regulamento de RI**. Trata in extenso cada tema do Estatuto. Embora tenha 24 artigos, são tantos os incisos, que ocupa quase 70 páginas do Manual de Procedimento. Para emendar alguma parte do Regulamento é necessário que o projecto obtenha a **maioria simples** dos membros votantes presentes no Conselho.

3.- **Estatuto dos clubes rotários**. É também breve, pois no regulamento do clube, cuja elaboração fica livre para cada um deles, poder-se-ão introduzir modificações ou variantes, sempre respeitando o imposto pelos estatutos. Os projectos de emenda, para a sua aprovação, também necessitam de maioria simples.

O próximo Conselho de Legislação reunir-se-á a partir de hoje, Domingo 22 de Abril, na cidade de Chicago e terá que tratar cerca de 400 (quatrocentos) projectos de emenda e resolução que foram aprovados por uma Comissão Especial formada para este fim. Cada Distrito tem um representante, que oportunamente foi eleito pelos clubes. Os membros do Conselho Director de RI, os Ex-presidentes e um curador nomeado pela Fundação Rotária assistem, como membros **sem direito a voto**.

Os projectos a serem tratados foram enviados: pelos clubes, geralmente com o aval das Conferências Distritais; pelos próprios Distritos, com aprovação similar aos anteriores; e pelo Conselho Director de RI.

A seguir mencionaremos unicamente os projectos enviados pelo Conselho Director que legislam sobre aspectos directos dos clubes e do seu quadro social, que, de algum modo, evidenciam qual é o pensamento do RI.

Projecto 37 (Emenda ao Regulamento do RI). Tem como propósito que o Conselho Director suspenda ou dê baixa a todo o clube que não tome as cautelas necessárias para sancionar algum sócio que tenha sido denunciado por violação às leis de protecção da juventude.

Projecto 68 (Resolução). O Conselho Director solicita que o Conselho de Legislação referende como prioridade principal de RI a meta de certificação da erradicação mundial do vírus selvagem da polio e confirme que não se adoptará nenhum outro programa corporativo sem a aprovação de um Conselho de Legislação subsequente. Em poucas palavras, não se falará mais de novos programas corporativos até que esteja erradicada a Polio do mundo.

Projecto 116 (Resolução). O Conselho Director solicita ao Conselho de Legislação 2007 que aprove os componentes fundamentais do **Plano para a Visão Futura da Fundação Rotária**.

Declaração da missão: A missão da FR do RI consiste em tornar possível que os rotários impulsionem a paz, a boa vontade e a compreensão mundial, através do melhoramento da saúde, do apoio à educação e da mitigação da pobreza. Fixa, além disso, cinco prioridades a cumprir.

Propõe que o lema da FR seja: "**Fazei o bem no mundo**".

Projecto 173 (Emenda ao Regulamento de RI). Este projecto propõe **aumentar de 17 para 18 o número de directores, a partir de 1 de Julho de 2010**, com o mesmo número de zonas (34) e mantendo o procedimento actual para a selecção de directores. O Conselho Director seleccionará a zona ou secção que escolherá esse Director Adicional e além disso ser-lhe-ia facultado o modificar as zonas com base na igualdade de idiomas, geografia ou número de rotários.

Projecto 225 (Emenda ao Regulamento de RI). Este projecto propõe a substituição da referência “Institutos de Zona” por “Institutos Rotários”. Do mesmo modo, a referência a “Institutos Rotários” substitui-se por “outras reuniões”.

Projecto 228 (Emenda ao Regulamento de RI). Este projecto tem por finalidade que, para cada cargo electivo em RI, se seleccione o rotário com as melhores qualificações. A fim de garantir a selecção de tal rotário propõe-se proibir toda a actividade ou gestão destinada a influir de maneira positiva ou negativa no processo de selecção para um cargo electivo, mediante campanhas eleitorais, actividades de propaganda ou solicitação de votos.

O projecto também pede que se modifiquem as datas de topo para as respectivas selecções dos cargos electivos de RI.

Projecto 239 (Emenda ao Regulamento de RI). Este projecto exige que o candidato a governador de Distrito pertença a um **clube em funcionamento**, o que significa que não deve estar suspenso pelo RI.

Projecto 267 (Emenda ao Regulamento de RI). Este projecto solicita que as apelações ante a Convenção, das decisões do Conselho Director de RI relacionadas com reclamações eleitorais, estejam sujeitas ao mesmo prazo que as apelações de outras decisões do Conselho Director de RI. As apelações e os acordos deverão ser recebidas não depois de seis meses após a tomada da decisão do Conselho Director de RI e pelo menos 90 dias antes da abertura da Convenção.

Projecto 283 (Emenda ao Regulamento de RI). **Este projecto propõe o pagamento das seguintes quotas per capita:** 24 dólares por semestre em 2008/2009; 24,50 dólares por semestre em 2009/2010 e 25 dólares por semestre em 2010/2011. Do mesmo modo, este projecto propõe que os clubes paguem uma importância mínima em conceito de quotas semestrais de 240 dólares em 2008/2009, 245 dólares em 2009/2010 e 250 dólares em 2010/2011, e que se aumentem as quotas rateadas. Na actualidade, os clubes pagam quotas per capita de 23,50 dólares por semestre, e um mínimo de 235 dólares em conceito de quotas semestrais.

Projecto 287 (Emenda ao Regulamento de RI). Este projecto propõe que cada clube pague a RI quotas rateadas por cada novo sócio, equivalentes à décima segunda parte da quota per capita por cada mês completo de filiação, até ao começo do seguinte período semestral ao qual correspondam as quotas.

Projecto 291 (Emenda ao Regulamento de RI). Este projecto propõe que o **Conselho Director de RI possa suspender a qualidade de membro de todo o clube que deixe de pagar as suas quotas ou não cumpra outras obrigações económicas para com o RI ou deixe de efectuar as contribuições aprovadas ao fundo distrital**. Na actualidade, no *Regulamento de RI* estipula-se que o Conselho Director de RI possui a autoridade para dar baixa a um clube por tais motivos. Os clubes suspensos conservariam os direitos conferidos de conformidade com os *Estatutos de RI*, entre outros, não perderiam a sua qualidade de membros da associação (poderiam continuar celebrando reuniões ordinárias e admitindo sócios) nem o seu direito de enviar delegados à Convenção. Entretanto, estes clubes não conservariam os direitos outorgados através do *Regulamento de RI* (incluída a proposta de rotários para ocupar cargos em RI).

Projecto 301 (Emenda ao Regulamento de RI). Este projecto propõe que a selecção do representante do distrito ante o Conselho de Legislação se efectue mediante o procedimento da **Comissão de Propostas**, para o qual se seguiria, geralmente, o mesmo procedimento que o que se estipula na secção 13.020. do *Regulamento de RI* em relação à selecção do governador de distrito. O projecto propõe, também, que naqueles casos em que o distrito opte por não recorrer ao procedimento do Comissão de Propostas, o representante seja eleito na Conferência de Distrito anual ou mediante votação pelo correio.

Projecto 308 (Emenda ao Regulamento de RI). Na actualidade, todo o distrito pode propor ao Conselho um número ilimitado de projectos de legislação. Do mesmo modo, embora os clubes devam solicitar o apoio Distrital para todo o projecto que apresentem, o número de projectos de legislação que pode apoiar cada distrito é ilimitado. Este projecto propõe emendar o *Regulamento de RI* a fim de exortar os distritos a limitarem a cinco por cada Conselho, o número de projectos de legislação que proponham ou apoiem, o que poderá significar que cada distrito proponha um **máximo de cinco projectos**.

A partir de segunda-feira 24 de Abril rogamos que consultem a página Web da Escola, onde estaremos informando da marcha do Conselho e dos projectos aprovados: (www.aprendamosrotary.org.ar)

*Traduzido por Adelino de Lima Martins
RC da Maia
DR 1970*

Escola de Instrução Rotária
RC de Santiago del Estero

Todas as aulas desde o ano 2002 estão em www.aprendamosrotary.org.ar

Nota: Para **NÃO RECEBER** as aulas da Escola de Instrução Rotária enviar mail a cheein@arnet.com.ar especificando endereço electrónico, nome e apelido, clube e distrito, a fim de apagar os dados do directório.